



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.543 /

"CRIA O PONTO LIVRE DE ESTACIONAMENTO DA CAS-  
CATA DAS ANTAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal auto-  
rizado a criar um ponto livre de estacionamento de veículo de aluguel, cate-  
goria taxi, denominado "Ponto Livre Cascata das Antas", no pátio de estacio-  
namento do Parque, para 04 (quatro) veículos.

ART. 2º - Todos os veículos que encontram-se  
registrados como de aluguel na categoria taxi, poderão estacionar no ponto o-  
ra criado, obedecendo a uma escala de rodízio, desde que não ultrapassem a  
04 (quatro) veículos por dia.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JULHO DE 1984 .

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

XX

XX